

17 a 21 de março de 2008 - Nº 37

O Senado e as normas de reabilitação social e profissional de pessoas com deficiência

Foi a partir da segunda metade do século XX, com as diretrizes contidas nas recomendações sobre a habilitação e reabilitação profissionais dos deficientes, divulgada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) que a questão da inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho tomou impulso. Isso foi reforçado em 1983, quando tais diretrizes iniciais tomaram forma na Convenção 159 da OIT, da qual o Brasil, junto com outros 79 países, é signatário.

Muitos avanços já foram conseguidos desde então, mas ainda é necessário romper barreiras, várias delas motivadas pelo preconceito e pela falta de informação, que deixam alijados de uma vida profissional plena as pessoas com deficiência. Atualmente existem, segundo relatório da OIT de 2007, 650 milhões de pessoas com deficiência no mundo, ou seja, uma em cada grupo de dez pessoas e, destes, 470 milhões estão em idade de trabalhar.

A legislação brasileira internalizou as determinações da Convenção 159, por meio de variadas normas, uma delas a Lei 8.213 de 1991, determinando às empresas obediência às exigências legais, quanto ao preenchimento das cotas de deficientes. A regra, embora em vigor há mais de 15 anos, há que ser mais divulgada e conhecida pelas instituições.

Segundo a norma, estipula-se uma cota de 2% a 5% do total de empregados, reservada a pessoas reabilitadas ou com deficiências, nas empresas com 100 ou mais empregados, nas seguintes proporções: até 200 empregados, 2%; de 201 a 500, 3%; de 501 a 1.000, 4%; e de

1.001 em diante, 5%. Ainda segundo esse modelo, a empresa somente pode dispensar um empregado inserido no sistema de cota se ocorrer à contratação de um substituto em condição semelhante.

Com o objetivo de fortalecer esse diploma legal e, ao mesmo tempo, reverter o recurso de possíveis penalidades aplicadas às organizações que descumprirem a referida lei, o Senador Tião Viana apresentou recentemente o PLS nº 37 de 2008. A proposta prevê que o valor atinente às multas pelo descumprimento da Lei 8.213/91 sejam obrigatoriamente pecuniárias e, também, revertidas ao SUS, por intermédio do Ministério da Saúde, para um fundo destinado à reabilitação de cegos e surdos.

Estimativas apontam que já foram aplicadas multas resultando da ordem de R\$ 30 milhões, tendo se prestado a finalidades diversas, a cargo do Tesouro Nacional. Com o projeto de lei aprovado, os recursos serão aplicados na realização de implantes auditivos e de diversos tipos de terapias de auxílio aos deficientes visuais.

Trata-se, portanto, de matéria que tem base em princípios de inclusão, cujos debates, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, estimularão ainda mais as percepções políticas em torno da co-responsabilidade social. Espera-se, assim, que tais discussões contem efetivamente com a participação dos segmentos diretamente envolvidos no assunto e possam aperfeiçoar o sistema de alocação de recursos do Estado para áreas de inclusão social das pessoas com deficiência.